

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 24:162

Tendo a prática aconselhado algumas alterações ao decreto n.º 23:494, de 23 de Janeiro de 1934, que regulou os uniformes a usar pelas forças militares coloniais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aplicável às forças militares coloniais o regulamento de uniformes do exército metropolitano, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 22:336, de 18 de Março de 1933 (*Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série), com as alterações que no presente decreto vão indicadas.

Além dos artigos discriminados no referido regulamento, usarão os oficiais e praças das forças coloniais os artigos abaixo mencionados, próprios dos climas quentes:

Capacete

De tela impermeável, coberto de caqui de algodão amarelo torrado, com francalete de cabedal da mesma cor, tendo a parte inferior das abas forrada de tecido verde (fig. 1).

O capacete das praças terá na cõpa, junto à aba, uma fita de caqui com 0^m,02 de largura; o dos oficiais uma fita de tule amarelo torrado, dobrado em espinha.

Quando as tropas façam uso de uniforme cinzento-azulado, será adaptada ao capacete uma capa de cotim branco.

Barrete de caqui

De caqui de algodão amarelo torrado, com o feitio e dimensões do barrete n.º 1 do regulamento (fig. 2).

Quando usado com uniforme branco, deve adaptar-se-lhe uma capa branca.

Barrete de serviço

Igual ao barrete de campanha do regulamento, mas de caqui de algodão amarelo torrado (fig. 3).

Jaqueta para oficiais

De algodão branco, aberta, de abas não sobrepostas, tendo em baixo, em cada uma das abas, dois botões pequenos de metal dourado e na parte superior da gola os distintivos da arma ou serviço, em metal dourado. No canhão dois botões pequenos de metal dourado (fig. 4). Nas costas a jaqueta termina em bico (fig. 5). Sobre os ombros duas pequenas passadeiras de algodão branco, em que são fixadas as platinas, que serão amovíveis, rígidas e de pano azul ferrete, tendo assentes os galões da patente e um botão pequeno de metal dourado; as platinas serão da forma indicada na fig. 6, com 0^m,04 de largura.

Com a jaqueta usar-se-á: colete aberto, branco, direito, do mesmo tecido da jaqueta, abotoado em baixo com dois botões de metal dourado e tendo de cada um dos lados uma algibeira; camisa branca, de colarinho de goma, e gravata de seda preta, de laço. Todos os botões serão do modelo da arma ou serviço a que o oficial pertencer.

1.º dólman para oficiais

De cotim branco, tendo as feições da frente, assim como as das costas, cortadas, cada uma numa peça inteira. Aperta ao meio do peito com seis alamares de cordão de algodão de 0^m,0075 de lado, com três abotoaduras de seis botões dourados. As guarnições das costas, das abas e das mangas são de cordão igual ao dos alamares e dispostas como mostram as figs. 7 e 8.

A gola tem a altura de 0^m,035 a 0^m,06 e os ângulos

formados pelas orlas anteriores e superiores terminando em bico.

As orlas anteriores unem por meio de dois ou três colchetes colocados interiormente. Sobre a gola são colocados os emblemas da arma ou serviço, em dourado. Sobre os canhões, direitos, assenta um galão largo de algodão branco. Nos canhões dois botões pequenos dourados. O dólman tem duas algibeiras laterais exteriores guarnecidas na abertura de algodão e trancelim de algodão. Não tem forros. Nos ombros tem passadeiras de cotim branco com os galões da patente, fixados junto da costura da manga. As dragonas passam por baixo das passadeiras, prendendo os colchetes numa pequena passadeira fixada junto da costura da gola.

O dólman terá um comprimento tal que a sua orla inferior fique à mesma altura do bordo inferior das mangas.

2.º dólman branco para oficiais

De cotim de algodão, sem pestana e com os botões e distintivos das armas de metal dourado, conforme as figs. 9 e 10.

2.º dólman de caqui para oficiais

De caqui de algodão amarelo torrado, aberto, conforme as figs. 11 e 12.

No corte da gola carcelas com as côres fixadas para as armas, com excepção das de infantaria, que serão pretas, e das de cavalaria, que serão encarnadas, com a carcela de galão dourado para os oficiais e de seda amarela para as praças. Os galões e distintivos assentes em passadeiras de pano azul-ferrete, que enfiam nas platinas.

Com este uniforme usar-se-á a camisa e gravata, de correr, da mesma cor do uniforme.

Dólman para sargentos

De caqui de algodão amarelo torrado, fechado, e do modelo das figs. 43 e 44 do regulamento, mas sem carcelas nas mangas; as divisas e distintivos assentam em passadeiras enfiadas nas platinas e os botões são amovíveis.

Dólman para cabos e soldados

De caqui de algodão amarelo torrado, fechado, e do modelo das figs. 45 e 46 do regulamento, mas com quatro bolsos cosidos exteriormente, sem carcelas e com botões amovíveis. As divisas e distintivos assentes em passadeiras enfiadas nas platinas.

Calças

Branças para oficiais e de caqui para praças europeias, conforme a fig. 13.

Calções

De caqui, conforme a fig. 14 para oficiais e sargentos e a fig. 15 para cabos e soldados.

Botas

Para oficiais e sargentos, cabos e soldados, são as descritas no artigo 27.º do regulamento (figs. 77 a 80 do regulamento).

Grevas

De caqui de lã amarelo torrado.

Polainas

Para oficiais e sargentos, as descritas nos §§ 5.º e 6.º do artigo 27.º do regulamento (fig. 83 do regulamento).

Tabelas dos diferentes uniformes

Os uniformes a usar pelos oficiais e praças europeias nas colónias são os seguintes:

- a) Uniforme de gala, para oficiais não encorporados em formaturas de tropas;
- b) Grande uniforme, para oficiais não encorporados em qualquer formatura de tropas e para oficiais e praças encorporados em formaturas de tropas;
- c) Pequeno uniforme;
- d) Uniforme de campanha;
- e) Uniforme de serviço.

Uniforme de gala. — Os descritos no artigo 53.º do regulamento.

Na estação calmosa pode ser substituído pelo 1.º dólman branco o casaco de gala ou dólman n.º 1, devendo neste caso fazer-se uso da calça de gala e barrete n.º 1 com capa branca. Estes uniformes devem ser usados nos casos prescritos no referido artigo, nos cumprimentos aos Ministros, governadores das colónias e nas grandes solenidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, em que o seu uso seja determinado pelo governador da colónia, embora a esta cerimónia não assista o Chefe do Estado.

Grande uniforme. — Para oficiais não incorporados em qualquer formatura de tropas: os descritos no artigo 54.º, podendo, na estação calmosa, o dólman n.º 1, ou casaco, ser substituído pelo 1.º dólman branco. Neste caso far-se-á uso da calça de gala e do barrete n.º 1 com capa branca. Estes uniformes só serão usados quando determinados.

Grande uniforme. — Para oficiais e praças incorporados em formaturas de tropas: o descrito no artigo 55.º

Quando as praças façam uso de uniforme de caqui, os oficiais farão uso do mesmo uniforme. A cobertura de cabeça será o capacete de caqui de algodão para os europeus e o cofió ou a trunfa para os indígenas.

Fazendo as tropas uso de uniforme cinzento, adaptar-se-á ao capacete uma capa branca.

Pequeno uniforme. — O descrito no artigo 56.º Aos oficiais não incorporados em formatura de tropas será permitido, na estação calmosa, o uniforme branco (2.º dólman e calça) e às praças a calça de caqui.

Uniforme de campanha. — O descrito no artigo 57.º, mas de caqui de algodão, capacete para oficiais e praças europeias e barrete de caqui para os indígenas.

Uniforme de serviço. — O descrito no artigo 58.º, mas de caqui de algodão.

Disposições gerais e transitórias

É permitido aos oficiais o uso de um uniforme de caqui de lã amarelo torrado, aberto, e do modelo das figs. 41 e 42 do regulamento. Este uniforme só pode ser usado fora dos actos de serviço.

Em jantares, bailes e reuniões de noite, na estação calmosa, em que o traje civil correspondente seja o *smoking*, usarão os oficiais a jaqueta branca (fig. 4) com a calça de gala e luva branca.

Nas marchas, em bivaque e em serviço interno é permitido aos oficiais e praças o uso de camisa mole de caqui amarelo torrado de algodão ou de lã, de colarinho voltado para baixo, tendo um bôlso de cada lado do peito e platinas fixadas por botões de massa da mesma côr, em que são colocadas passadeiras de pano azul-ferrete com os distintivos e emblemas. Esta camisa substitue o dólman de caqui.

Em passeio é permitido aos oficiais o uso de um capacete branco, do modelo da fig. 1, de botas amarelas ou brancas, e de um pequeno chicote ou bengala, nos casos em que não seja obrigatório o uso da espada.

As bandas de música militares quando tocarem em local público, ou privado, não incorporadas em formaturas de tropas, farão uso, na estação calmosa, de um uniforme de cotim branco, do modelo do uniforme dos sargentos, e de uma capa branca no barrete.

Com o uniforme de caqui os oficiais farão uso do calção e das polainas, sendo-lhes permitido o uso da calça, única e exclusivamente, no interior dos quartéis e estabelecimentos militares.

O uso de uniforme de cotim de algodão cinzento é apenas permitido no serviço interno.

Os governadores poderão autorizar o uso do capacete de caqui de algodão às praças europeias no serviço de guardas, tanto de polícia como exteriores.

Os artigos de uniforme que por êste diploma são mo-

dificados podem continuar a usar-se até carecerem de substituição.

Uniformes para indígenas

Barrete

De caqui de algodão amarelo torrado, cilíndrico, sem fôrro, conforme a fig. 16.

Cofió

Vermelho escuro, para praças africanas e timorenses, conforme a fig. 17, com o escudo nacional e o número ou emblema da unidade em metal amarelo.

Trunfa

De caqui amarelo, para praças indianas, do modelo em uso.

Dólman

De caqui de algodão amarelo torrado, sem forros, e abotoado ao meio do peito com seis botões de metal amarelo, grandes.

As costas e feições da frente cortadas cada uma em uma só peça (figs. 18 e 19). A gola, do mesmo caqui, tem a altura total de 0^m,08, os cantos formados pelas orlas superiores e anteriores arredondadas e é reversível. Aperta com um colchete colocado anteriormente junto ao prender da gola. As carcelas, das côres fixadas para as armas e serviços, com excepção da de infantaria, que deve ser preta, têm 0^m,1 de comprimento por 0^m,035 de largura e prendem à gola por meio de botões de carrete. As mangas são lisas, tendo dois botões de metal amarelo. As platinas são de caqui, fixadas por botões de metal amarelo e nelas serão enfiadas as passadeiras com as divisas. Tem quatro algibeiras sobrepostas de um e outro lado do peito, com as abotoaduras cobertas por pestanas direitas, de cantos arredondados e de 0^m,05 de altura. As algibeiras têm 0^m,12 de largura por 0^m,14 de altura. As aberturas das algibeiras inferiores são abaixo da linha de cintura. O dólman é de comprimento tal que a sua orla inferior fique à altura do bordo inferior da manga.

Todos os botões de metal, que serão convexos, são amovíveis.

Calção

Do mesmo caqui, largo, abotoado à frente com três botões de ôsso e franzido na cinta com uns cordões (fig. 20). O comprimento das pernas deve ser tal que a orla inferior fique 0^m,05 acima do joelho.

Capote

De caqui de lã amarelo torrado do modelo igual ao das praças europeias, tendo as divisas e distintivos assentes em passadeiras de pano azul-ferrete, que enfiam nas platinas.

Grevas

Iguais às das praças europeias.

Botas

De cabedal com a côr natural, do modelo igual às das praças europeias.

Manta

De lã castanho escuro, para serem utilizadas como capas, para o que terão no meio e no sentido longitudinal um corte de 0^m,45 de extensão (fig. 21), aplicando-se a cada um dos bordos do corte uma pestana da forma indicada nas figs. 22 e 23. As pestanas serão cosidas uma à outra na parte superior e terão, do avêso, fixados três colchetes destinados a abotoar o corte da manta quando não utilizada como capa.

Disposições gerais

O cofió deve ser usado em todos os actos solenes, serviço de guarnição e passeio nas cidades, devendo nos demais casos fazer-se uso do barrete de caqui.

A aquisição do capote será feita quando os governadores das colónias o julgarem conveniente e só será dis-

tribuído às praças nas ocasiões em que fôr determinado o seu uso.

Nos quartéis e tembas militares devem as praças fazer uso dos panos e camisolas, para o que devem ser distribuídos a cada praça um pano e duas camisolas.

As botas serão usadas quando fôr determinado pelo governador da colónia.

Os ferradores, clarins e respectivos aprendizes usam polainas do modelo das praças europeias.

Os condutores das unidades de artilharia, metralha-

doras, etc., usarão as mesmas polainas quando as circunstâncias o exigirem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armando Rodrigues Monteiro*.

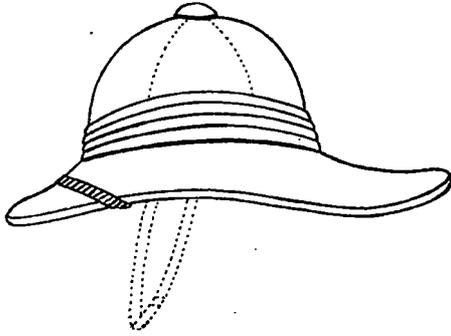


Fig. n.º 1 — Capacete

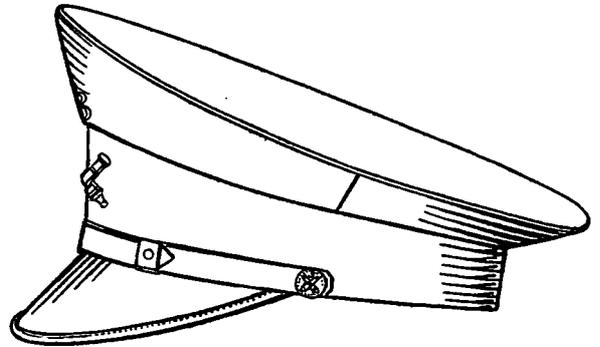


Fig. n.º 2 — Barrete n.º 1

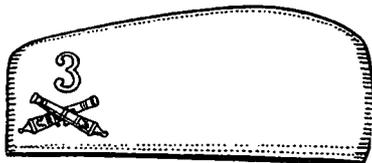


Fig. n.º 3 — Barrete de campanha



Fig. n.º 3 — Forma de colocar o barrete de campanha

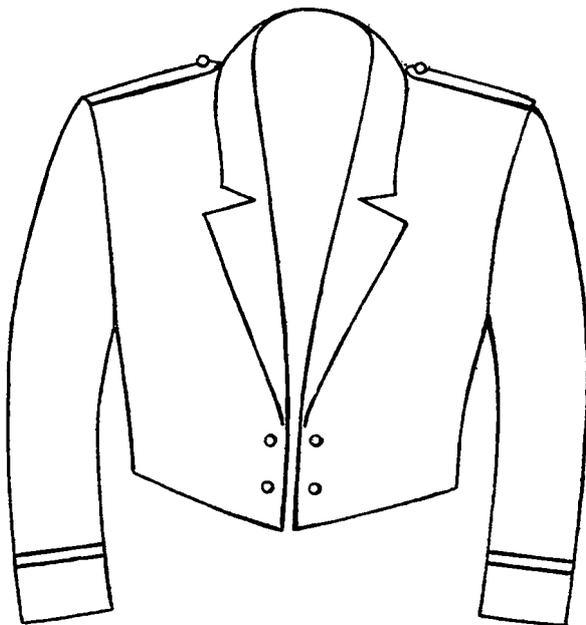


Fig. n.º 4 — Jaqueta branca para oficiais (frente)

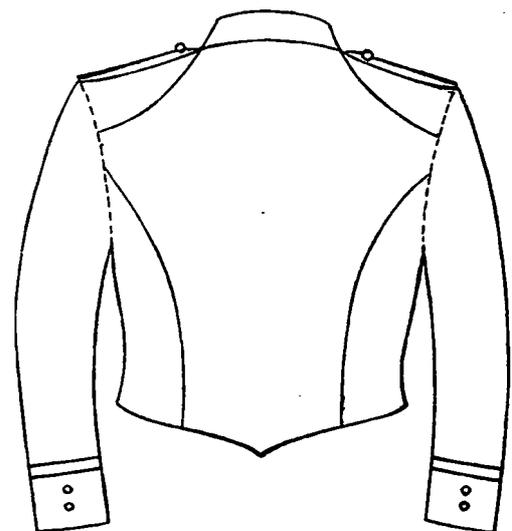


Fig. n.º 5 — Jaqueta branca para oficiais (costas)

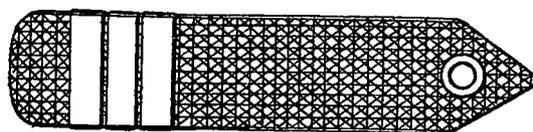


Fig. n.º 6 — Platina

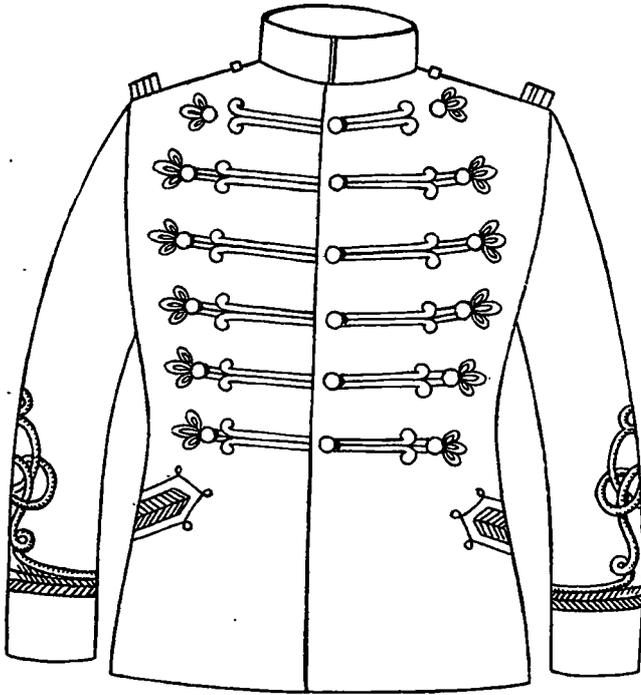


Fig. n.º 7 — 1.º dólman branco para oficiais (frente)

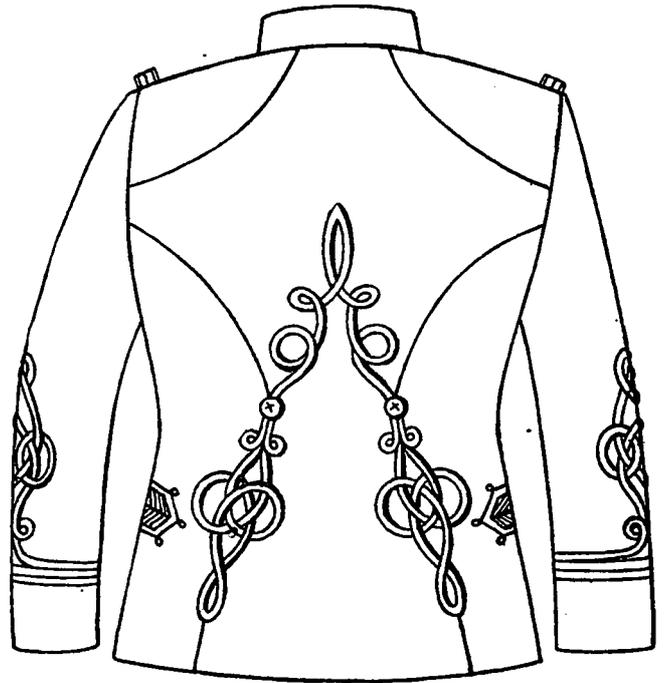


Fig. n.º 8 — 1.º dólman branco para oficiais (costas)

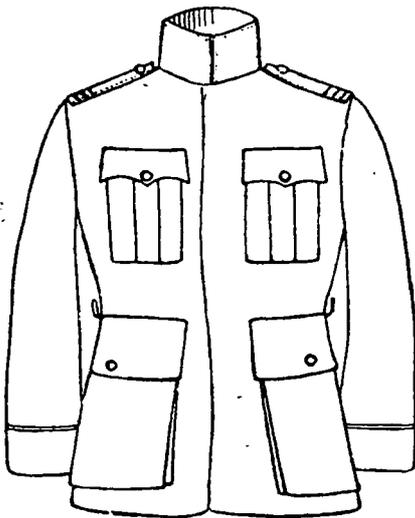


Fig. n.º 9 — 2.º dólman branco para oficiais (frente)

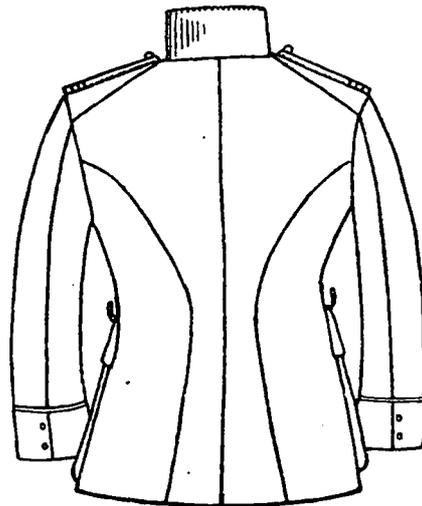


Fig. n.º 10 — 2.º dólman branco para oficiais (costas)

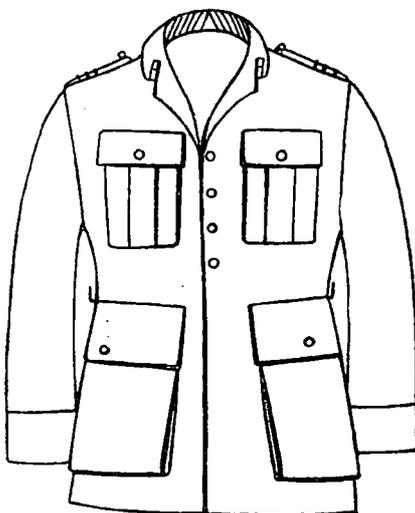


Fig. n.º 11 — 2.º dólman de caqui para oficiais (frente)

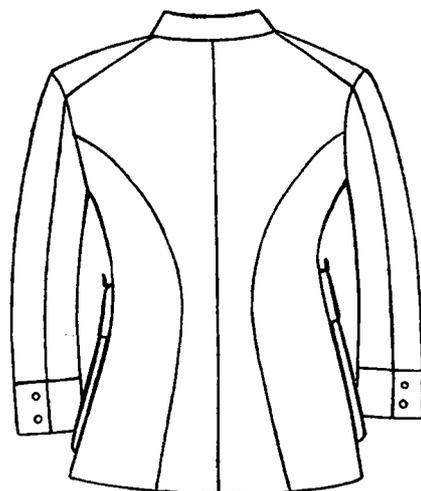


Fig. n.º 12 — 2.º dólman de caqui para oficiais (costas)

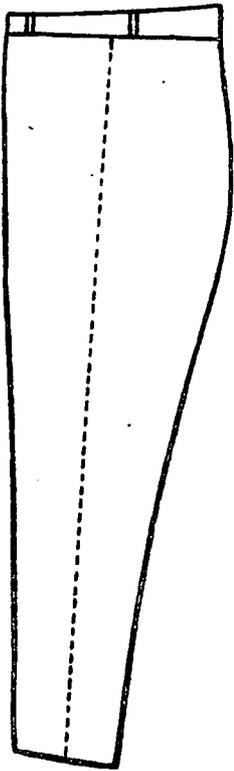


Fig. n.º 13 — Calça n.º 1

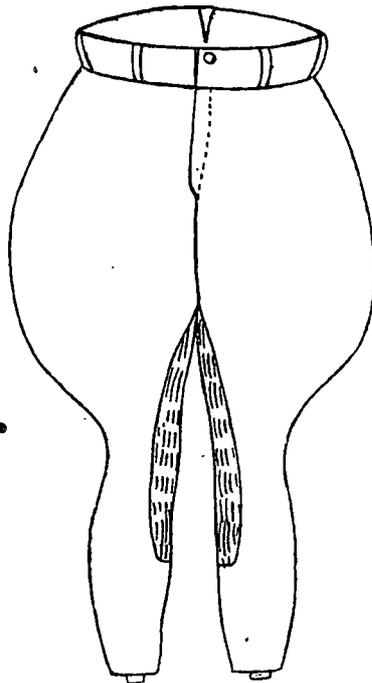


Fig. n.º 14 — Calção n.º 1
para oficiais e sargentos

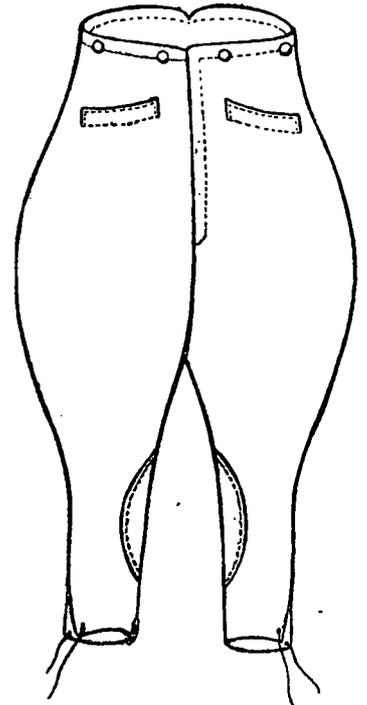


Fig. n.º 15 — Calção n.º 1
para cabos e soldados

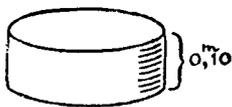


Fig. n.º 16 — Barrote
para indígenas

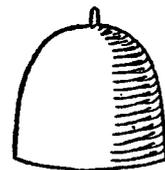


Fig. n.º 17 — Cofé

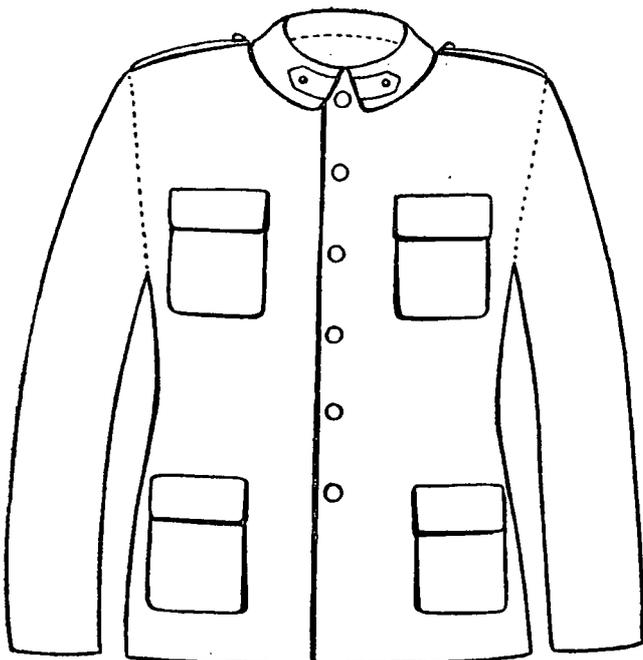


Fig. n.º 18 — Dólmán para praças indígenas (frente)

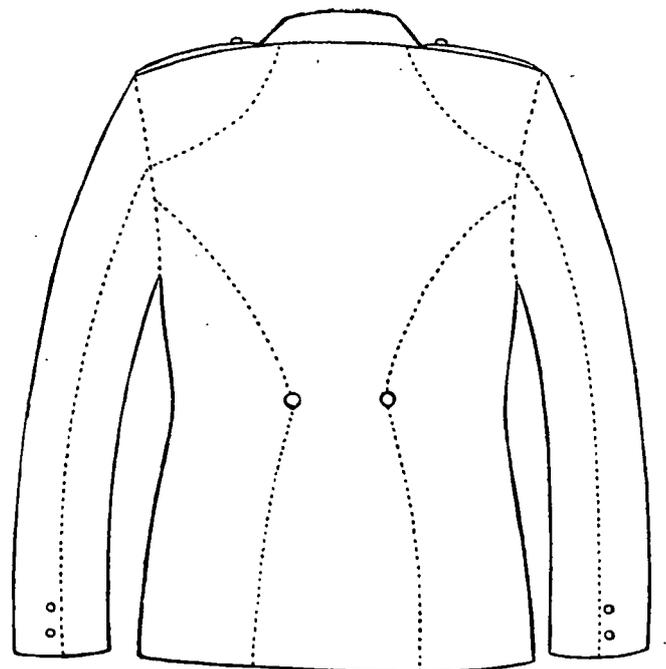


Fig. n.º 19 — Dólmán para indígenas (costas)

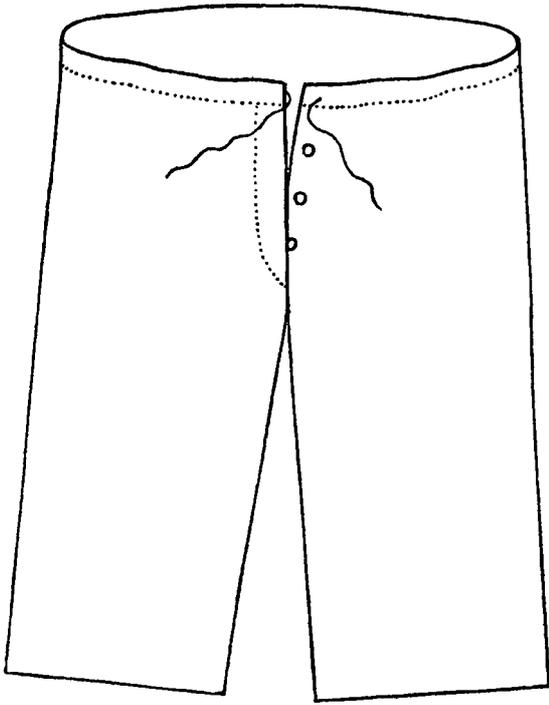


Fig. n.º 20 - Calção para indígenas

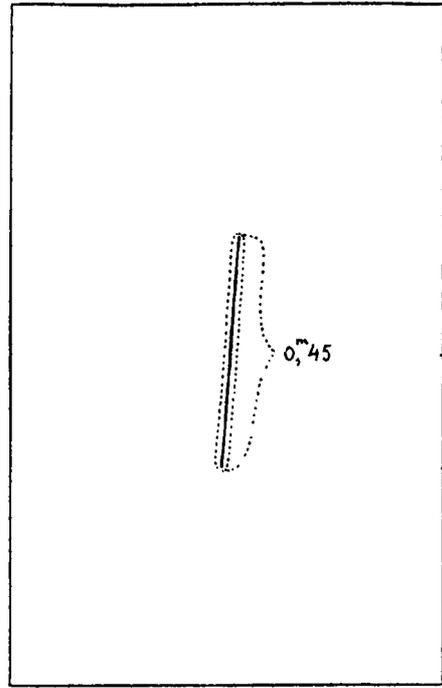


Fig. n.º 21 - Mantas para indígenas



Fig. n.º 22 - Mantas para indígenas

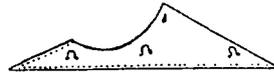


Fig. n.º 23 - Mantas para indígenas